

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: BR METALS FUNDIÇÕES LTDA. (EX-THYSSENKRUPP FUNDIÇÕES LTDA.)	LICENÇA DE OPERAÇÃO EM CARÁTER CORRETIVO
PROCESSO Nº 01109/2003/002/2006	

I – RELATÓRIO:

A empresa BR Metals Fundições Ltda. (ex-Thyssenkrupp Fundições Ltda.) exerce atividade de produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem, no distrito industrial do município de Matozinhos, e requereu Licença de Instalação, para expansão da indústria.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível, nos termos da legislação vigente.

O Parecer Técnico GEDIN nº 152/2008 informa, em síntese, que ao empreendimento já foi concedida Licença de Operação em caráter corretivo, nº 747/2004 – Processo nº 01109/2003/001/2003. Requereu Licença de Instalação para expansão da indústria, com a construção de um galpão de macharia, um galpão de recuperação de areia, um depósito de caixas e uma subestação elétrica. Todavia, em primeira vistoria, foi constatado que a empresa já havia iniciado as obras de ampliação e, em segunda, verificou-se que as unidades já estavam operando, ante o que foi autuada e orientada a requerer o pedido de Licença de Operação em caráter corretivo, ora em análise.

A empresa possui a Outorga para Uso de Recursos Hídricos, certificado de nº 1239/2002.

Saliente-se que o empreendimento foi denunciado por representante do Projeto OFA – Observatório de Filmagem e Análise Ambiental – do Programa de Monitoramento Ambiental para o Estado de São Paulo, por contaminação por ADF (areias de fundição) de afluentes do Rio São Francisco, infração prevista no artigo 60, da Lei nº 9605/1998.

O Parecer informa que o descarte de passivo das areias de fundição será motivo de condicionante e Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público.

Desta feita, após análise do Plano de Controle Ambiental, do Relatório de Controle Ambiental, das informações complementares e das medidas já adotadas pelo empreendimento – implantação e operação da cabine de pintura; plantio de mudas no entorno do Ribeirão da Mata (com adensamento do cinturão verde); isolamento da área de preservação permanente, ao lado do Ribeirão da Mata; sondagens para identificação de contaminação de lençol freático (em andamento) e medidas mitigadoras a serem adotadas; implantação parcial das Estações de Tratamento de Efluentes; providências já adotadas para minimização dos ruídos; e adoção de medidas de controle ambiental anteriores às novas ampliações – conclui o Parecer Técnico pela concessão da Licença de Operação em caráter corretivo, válida por 6 (seis) anos, condicionada ao cumprimento dos itens relacionados em seus Anexos I e II.

Ressalta que a área em cujas águas subterrâneas se investiga contaminação não tem vinculação direta com as unidades de expansão pleiteadas nesta licença.

II – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, encaminhamos o processo à Unidade Regional Colegiada do COPAM URC do Rio das Velhas, recomendando o **DEFERIMENTO** da Licença de Operação requerida, com validade de 6 (seis) anos, nos termos do Parecer Técnico GEDIN nº 152/2008.

Autores: Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda Analista Ambiental	Assinatura: Data: 08/09/2008
Joaquim Martins da Silva Filho Procurador- Chefe da FEAM	Assinatura: Data: 08/09/2008